



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - Corretiva SEI-GDF n.º 1/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00005584/2018-54

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 163/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: ROYAL DIESEL LTDA. CNPJ: 13.289.343/0001-60

CNPJ: 13.289.343/0001-60

Endereço: SIN/SUL 05 ST DE INFLAMÁVEIS, Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°47'51.03"S 47°58'51.50"O

Atividade Licenciada: Armazenamento de derivados de petróleo

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação Corretiva está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva nº **01/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 163/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00005584/2018-54**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença de Instalação Corretiva Autoriza a Instalação de **04 (quatro) tanques de armazenamento de combustíveis, ressaltando que 01 (um) tanque já se encontra instalado**, no Terminal Revendedor Retalhista - TRR (Armazenamento e Distribuição de Petróleo, GLP e Derivados), Royal Diesel LTDA e **o funcionamento do empreendimento está condicionado a emissão de Licença de Operação;**
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação Corretiva **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO** do Terminal Revendedor Retalhista - TRR (Armazenamento e Distribuição de Petróleo, GLP e Derivados), enquanto os tanques estiverem sendo instalados;
4. A bacia de contenção deve ter capacidade de 110% do volume de todos os tanques contidos na mesma e ser impermeável, com paredes e fundo em concreto;
5. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
6. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos;**
7. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, atestando conformidade quanto à fabricação, montagem e manutenção dos equipamentos e sistemas, **após a instalação dos equipamentos;**
8. Apresentar certificados emitidos pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação dos equipamentos, **após a instalação dos equipamentos;**
9. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução da obra;
10. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos e detritos gerados durante a obra de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e/ou para a galeria de águas pluviais ou curso d'água;

11. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), com sondagens baseadas nas perfurações de VOC: **P-24, P-71 e P-96**;
12. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, relatório de esgotamento e vaporização dos tanques desativados existentes no terreno do empreendimento;
13. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o contrato com a empresa que executará o serviço de requalificação dos tanques desativados existentes no terreno do empreendimento;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
15. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/07/2019, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24530848)
verificador= **24530848** código CRC= **EAEFEE4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00005584/2018-54

24530848

Doc. SEI/GDF